



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Apresentação: 17/12/2025 16:23:03.527 - CMULHER  
SBT-A 1 CMULHER => PL 3524/2025

SBT-A n.1

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 3.524/2025

*Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre medidas de reparação civil destinadas ao custeio de atendimento psicológico e apoio psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de reparação civil destinadas ao custeio de atendimento psicológico e apoio psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

.....  
VI – colher junto à ofendida informações e elementos que demonstrem a necessidade a que se refere o § 6º do art. 22 desta Lei.” (NR)

“Art. 22. ....

.....  
§ 6º Na fixação de alimentos de que trata o inciso V, o juiz considerará, quando comprovada a necessidade, o custeio de atendimento psicológico e de apoio psicossocial diretamente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255817722800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



\* C D 2 5 5 8 1 7 7 2 2 8 0 0 \*

relacionados aos fatos, para a vítima e, quando for o caso, seus dependentes. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

Deputada **CÉLIA XAKRIABÁ**  
Presidenta



\* C D 2 5 5 8 1 7 7 2 2 8 0 0 \*

